

**PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO**PROJETO DE LEI Nº 07 / 2010**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 04.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de entidade associativa, com sede na Avenida Assunção, nº 855, Centro, Cabo Frio, com estatutos registrados sob o nº 1.106, fls. 006, do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, a título de complementação da subvenção social concedida pela Lei nº 2.257, de 28 de dezembro de 2009, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade na preparação e realização dos desfiles do *Carnaval 2010*, consoante os termos do Processo Administrativo nº 3.802/2009.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, do parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2006 celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio.

Art. 4º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações afiliadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de _____ de 2010.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito